



Poder Legislativo do Município da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
m/p.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 18/2003

Súmula: acrescenta o inciso V, ao artigo 3º, da Lei nº 1.557, de 21.08.01, que criou o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD.

Os Vereadores que subscrevem a presente proposição, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam à consideração do Plenário desta Casa de Leis, o que se segue:

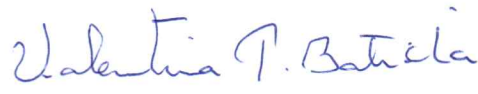
Art. 1º - Fica acrescentado o inciso V, ao artigo 3º, da Lei nº 1.557, de 21.08.01, que criou o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, com a seguinte redação:

“V – pelo Presidente do Conselho Tutelar”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lapa, PR em 16 de setembro de 2003


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Vereador


VALENTINA P. BATISTA
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO Nº 939/03

DATA 17, 09, 03

13:40 h. *m/p.*

A Comissão de Legislação...
A Comissão de Bem Estar Social
Ao Assessor Jurídico Aloísio.
18/09/03
Abuau.

JUSTIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 18/2003

O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, instituído em nosso Município através da Lei nº 1.557, de 21 de agosto de 2001, como se depreende de seu próprio nome, visa a prevenção e o combate ao uso abusivo das drogas, consideradas como tais toda substância que possa vir a causar dependência física ou psíquica àqueles que delas façam uso indevido.

Muitos de nós vemos o problema das drogas apenas pela mídia. Sabemos do mal que causa às pessoas usuárias, bem como dos reflexos a sua família.

Poucos de nós vivenciou o problema como ela se apresenta no dia-a-dia, presenciando *in loco* do que é capaz de fazer uma pessoa drogada. Poderíamos dizer que sabemos do problema na teoria, mas desconhecemos o fato em si na prática.

Ora, nada mais lógico e salutar que se inclua como membro do COMAD, alguém que possui essa prática e essa vivência com os drogados. A sua contribuição será de extrema valia para um melhor desempenho das funções do referido Conselho e, por consequência, os objetivos a que se propõe serão atingidos de forma mais direta, objetiva e coerente.

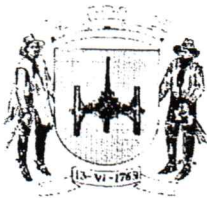
Se temos preocupação com as drogas que destroem, principalmente, nossos jovens e adolescentes, nada melhor do que os demais membros do COMAD possam usufruir dessa experiência que, à primeira vista possa parecer desagradável, certamente, servirá de norte para suas decisões.

Pelo que aqui foi exposto, esperamos que os nobres colegas votem à favor desta proposição, tendo em vista o bem que ela trará a nossa comunidade lapiana.

Lapa, PR em 16 de setembro de 2003


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Vereador


VALENTINA P. BATISTA
Vereadora



LEI Nº 1557, DE 21 DE AGOSTO DE 2001

Súmula: Cria o Conselho Municipal Antidrogas-COMAD e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de LAPA/PR, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110, de 2 de setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEM/PR.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de LAPA/PR :

I - propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

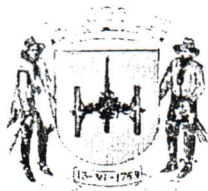
V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI - propor ao Prefeito municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

Art. 3º - O Conselho Municipal Antidrogas - COMAD - será composto por:

I - Quatro membros representantes do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos um do órgão da Educação e um do órgão de Saúde.



ANO XL - BOLETIM OFICIAL - 007 - Nº 718

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



LEI Nº 1557, DE 21.08.01

...02

II – Dois membros representantes da sociedade civil de livre escolha do Prefeito Municipal.

III – A convite do Prefeito Municipal :

- a. o juiz de Direito;
- b. o Promotor de Justiça;
- c. o Delegado de Polícia;
- d. a autoridade da Polícia Militar no Município;
- e. a autoridade Estadual de Ensino no Município.

IV – Dois membros representantes do Poder Legislativo Municipal, escolhido entre seus pares.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º - O Presidente do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD será escolhido por meio de eleição entre seus pares.

Art. 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público .

Art. 6º- O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

Art. 7º- O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes do presente projeto de lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 9º -Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 21 de Agosto de 2001


Paulo César Fialles Furiati
Prefeito Municipal



ANO XLI

BOLETIM OFICIAL - 009

Nº 749

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05
m/p

LEI Nº 1658, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2002

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 1557, de 21 de Agosto de 2001.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso III do artigo 3º da Lei Municipal nº 1557, de 21 de agosto de 2001, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD – será composto por:

I – ...

II – ...

III – A convite do Prefeito Municipal :

a. o Delegado de Polícia;

b. a autoridade da Polícia Militar no Município;

c. a autoridade Estadual de Ensino no Município.

IV – ...”

Art. 2º -Esta lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 04 de Novembro de 2002


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



Poder Legislativo do Município da Lapa Estado do Paraná

CAVANO
LAPA - PR
R.S. Nº 06
m/p

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 18/2003

Autor: Ver. Sergio Augusto Leoni e Valentina da L. Piovezan Batista

Sumula: Acrescenta o inciso V, ao artigo 3º, da Lei nº 1557, de 21.08.01, que criou o Conselho Municipal Antidrogas- COMAD.

Protocolado na Secretaria no Dia 17_/09_/2003.

Apresentado em Expediente do Dia 23_/09_/2003.

Encaminhado à Comissão de:

☒ **Legislação, Justiça e Redação, em 18/09/2003.**

☐ **Economia, Finanças e Orçamento, em XX_/XX_/XX_.**

☒ **Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em 18/09/2003.**

☐ **Urbanismo e Obras Publicas, em XX_/XX_/XX_.**

☐ **Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_/XX_/XX_.**

☐ **Controle e Fiscalização, em XX_/XX_/XX_.**

Adriano Hamerschmidt

ADRIANO HAMERSCHMIDT

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Recebi o projeto em 14/09/2003 <i>João Renato L. Afonso</i> JOÃO RENATO L. AFONSO Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador <i>José Luiz de Castro</i> Lapa, em 14/09/2003. JOÃO RENATO L. AFONSO - Presidente da CLJR
Recebi o projeto em ___/___/2003 <i>Osvaldo Benedito Camargo</i> OSVALDO BENEDITO CAMARGO Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ___/___/2003. OSVALDO BENEDITO CAMARGO - Presidente da CEFF
Recebi o projeto em 19/09/2003 <i>Sergio Augusto Leoni</i> SERGIO AUGUSTO LEONI Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador <i>Vilmar Czarnecki Fávaro</i> Lapa, em 19/09/2003. SERGIO AUGUSTO LEONI - Presidente da CSECEBESEcol
Recebi o projeto em ___/___/2003 <i>Alceu Hoffmann</i> ALCEU HOFFMANN Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ___/___/2003. ALCEU HOFFMANN - Presidente da CUOP
Recebi o projeto em ___/___/2003 <i>Dirceu Rodrigues Ferreira</i> DIRCEU RODRIGUES FERREIRA Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ___/___/2003. DIRCEU RODRIGUES FERREIRA - Presidente da CAPA
Recebi o projeto em ___/___/2003 <i>Vilmar Czarnecki Fávaro</i> VILMAR CZARNESKI FÁVARO Presidente da Comissão de Controle e Fiscalização	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ___/___/2003. VILMAR CZARNESKI FÁVARO - Presidente da CCF



Poder Legislativo Municipal
Lapa - Estado do Paraná
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

LAPA - PR
F.L.S. Nº 07
mf

Ante Projeto de Lei nº 18/2003

Autor: Ver Sérgio Augusto Leoni e Valentina da Luz Piovezan Batista

Conforme entendimento, por escrito,
de lideranças partidária com assento nesta Casa
de Leis, em data de 11 de março de 2003 e
protocolado sob nº 206/03, NOMEIO, o Vereador
Vilmar Czarneski Fávaro em substituição ao
Veredor SÉRGIO AUGUSTO LEONI, um dos
signatários da Proposição em análise.

Sala das comissões em 19 de setembro de 2003


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ante-Projeto de Lei nº 18/03

Autor: Ver. Sérgio Augusto Leoni e Valentina da L. Piovezan Batista

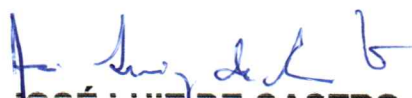
Súmula: Acrescenta o inciso V, ao artigo 3º, da Lei nº 1557, de 21.08.01, que criou o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD.

Parecer

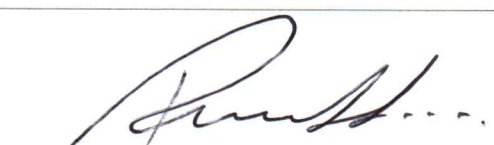
Ao Assessor Jurídico.

Dar parecer sobre o anteprojeto de Lei nº 18/2003 principalmente no aspecto de “competência do legislador” sobre este assunto.

Lapa, 19 de setembro de 2003.

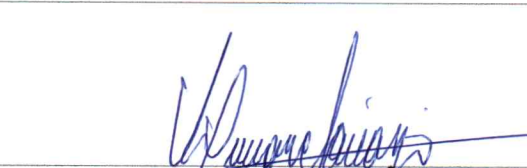

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Relator

VOTO:



Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO

VOTO:



Ver. VILMAR FÁVARO
Membro Designado



Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 09
M.P.

ANTEPROJETO DE LEI
Nº 18/2003

O presente projeto visa a inclusão do Presidente do Conselho Tutelar do município no quadro dos responsáveis pelo Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, iniciativa que, muito justa, por tratar-se de pessoa capacitada para tal mister.

Quanto a iniciativa legislativa, na obsta quanto a sua legalidade.

Sendo matéria exclusivamente de mérito, somos pela sua remessa ao plenário, para que seja questionado a sua conveniência e sua oportunidade.

É o parecer.

Lapa, 22 de setembro de 2003.

ALOISIO SUPLICY WIEDMER
Assessor jurídico



Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

P.L.S. Nº

10

m.p.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ante-Projeto de Lei nº 18/03

Autor: Ver. Sérgio Augusto Leoni e Valentina da L. Piovezan Batista

Súmula: Acrescenta o inciso V, ao artigo 3º, da Lei nº 1557, de 21.08.01, que criou o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD.

Parecer

Em relação ao anteprojeto de lei nº 18/03, de autoria dos vereadores Sérgio Augusto Leoni e Valentina Piovezan Batista, este Relator dá o seguinte PARECER:

1. o projeto está em condições de ser discutido e aprovado no plenário.

Lapa, 25 de setembro de 2003.

J. Luiz de Castro

JOSÉ LUIZ DE CASTRO

Relator

VOTO:

João Renato Leal Afonso

Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO

VOTO:

Vilmar Favaro

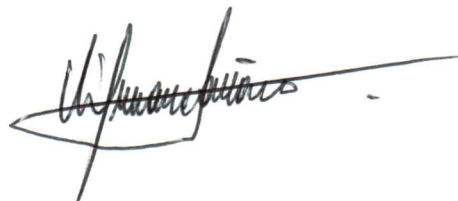
Ver. VILMAR FÁVARO

Membro Designado

Com relação ao ante projeto de lei nº 18/2003

- esta relatoria tem o parecer favorável a este
- projeto de lei

Senadora
Gleice



PLS Nº 11
p/p.



Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12
m/p

PROJETO DE LEI Nº 058/2003

Autor: Ver. Sergio A. Leoni e Valentina da L. P. Batista

Súmula: Acrescenta o inciso V, ao artigo 3º, da Lei nº 1.557, de 21.08.01, que criou o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Fica acrescentado o inciso V, ao artigo 3º, da Lei nº 1.557, de 21.08.01, que criou o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, com a seguinte redação:

“V – pelo Presidente do Conselho Tutelar”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 13 de outubro de 2003

Osvaldo B. Camargo
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
1º Secretário

Adriano Hamerschmidt
ADRIANO HAMERSCHMIDT
Presidente

